CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2025

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POLO PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.251.355/0001-07, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 66, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato através de seu Representante Legal **MARCELO ALBERTO**, inscrito no CPF sob o nº 656.277.689-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 66, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de assessoria de marketing, abrangendo serviços de gestão de conteúdos e campanhas (cobertura jornalística, criação de conteúdo e cobertura jornalística); relatório impresso anual; cobertura semanal na sede da AMEOSC; tráfego pago; produções pontuais (produção de audiovisual, edição de reels e cobertura fora da sede da AMEOSC) com atuação/disponibilização de equipe multidisciplinar especializada, durante o ano de 2025)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto do presente contrato será executado contemplando, no mínimo, as seguintes condições nos serviços mensais a serem prestados gestão de conteúdos e campanhas: com postagens regulares (desenvolvimento de conteúdos e campanhas publicitárias para o site e redes sociais da AMEOSC pelo pelos 03 vezes na semana ou 01 reels animado); cobertura jornalística (reportagem e registro fotográfico das atividades realizadas pela CONTRATANTE); criação de conteúdo (alimentação constante dos meios de comunicação com informações relevantes e atualizadas); relatório impresso anual (elaboração e produção de arte de relatório impresso, incluindo diagramação e criação de layout, destacando as principais atividades e resultados alcançados no ano pela CONTRATANTE); cobertura semanal na sede da CONTRATANTE (até 1 hora semanal de cobertura presencial na sede da AMEOSC para registro de eventos e atividades); tráfego pago (gestão de campanhas de tráfego pago nas redes sociais, com foco em ampliar o alcance e o engajamento do público alvo). Para a execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar e atuar com equipe multidisciplinar especializada composta, pelos menos, pelos seguintes profissionais: jornalista (responsável pela criação de reportagens e conteúdos); designer (desenvolvimento de materiais visuais e gráficos); gestor de tráfego (planejamento e execução de campanhas pagas nas redes sociais), videomaker (captura e edição de vídeos institucionais e eventos), fotógrafo (registro fotográfico profissional das atividades) e equipe de atendimento (pronta para atender de forma ágil e eficiente as demandas apresentadas pela CONTRATANTE). Além dos

serviços mensais contratados, englobam também o objeto deste contrato, produções pontuais que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE compreendendo os seguintes serviços e valores: produção de audiovisual com captação de imagens com câmeras e drones, edição e locução profissional pelo valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por minuto produzido; edição de reels com imagens captadas ou enviadas com valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por vídeo e coberturas fora da sede da CONTRATANTE com valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por hora, mais ressarcimento de deslocamento de R$ 2,50 por quilometro rodado e despesas de alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:
Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais),** perfazendo um total de R$ **19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais),** pelo período contratado, os quais deverão ser pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços. Eventuais produções pontuais solicitadas pela CONTRATANTE serão pagas observadas as disposições desta cláusula, após a sua efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Executar os serviços constantes no presente contrato até o prazo de vigência do contrato conforme modo de execução pactuado;
- Atender todas as demandas da CONTRATANTE pertinente aos serviços objetos deste contrato;
- Prestar os serviços contratados de forma ágil, eficiente e efetiva;
- Disponibilizar funcionários e equipamentos para a prestação dos serviços contratados;
- Atuar para que a divulgação de reportagens, notícias e coberturas de eventos aconteçam de forma concomitante a sua realização ou no menor prazo de tempo possível;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
- Manter a CONTRATADA informada acerca dos eventos e atos que realizará e que serão necessários à atuação daquela;
- Disponibilizar as informações de que a CONTRATADA necessite para a execução dos serviços contratados;
- Promover o pagamento dos valores ajustados.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente Contrato não serão reajustados durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato pode, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando, de forma recíproca, o uso de imagens de sua marca/case para fins de portfólio em canais de comunicação, redes sociais e meios de comunicação.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 31 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

POLO PUBLICIDADES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1: Airton Fontana
Secretário Executivo AMEOSC

Testemunha 2: Udinara Vanusa Zanchettin
Diretora Departamento Concursos Públicos AMEOSC

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021.448